

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de Cidade as Villas de S. Sebastião, S. Sebastião da Boa-Vista, Caçapava e Batataes, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 21

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte Resolução, sobre proposta da Câmara Municipal da Cidade de Casa-Branca :

Art. 1.º No artigo 102 do Código de Posturas supprimão-se as palavras — quando o seu valor não exceder á quantia de 30\$000.

Art. 2.º O art. 116 § 32 fica alterado deste modo : os proprietarios de engenhos de laborar assucar e aguardente, movidos por animaes, pagarão 10\$ por anno, vigorando, porém, o imposto de 20\$ lançado sobre os proprietarios de engenhos tocados por agua ; derogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, nos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 22

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Resolução seguinte, sobre proposta da Câmara Municipal da Villa da Piedade :

Art. 1.º O Código de Posturas desta Villa, appróvado pela Resolução de Março de 1873, e publicado a 18 de Maio do mesmo anno, fica alterado da maneira seguinte : ao § 8º do art. 82 accrescente-se, depois das palavras — cabritos mortos — porcos ; no § 4º do art. 83, em vez de —

§§400, diga-se: 2§, supprimido o mais; no § 7º do referido artigo, em lugar de §§400, diga-se 2§; supprimido o mais; ao art. 50, depois das palavras — oito dias de prisão — acrescente-se: depois que o Cemiterio achar-se concluido com o seu accrescimo.

Art. 2.º Ficão derogadas as disposições em contrario:

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 23

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Mogy das Cruzes, decretou a Resolução seguinte:

Artigo unico. Fica a Camara Municipal da Cidade de Mogy das Cruzes autorisada para vender em porções, com as solemnidades legais, os terrenos municipaes adjacentes á estrada de ferro que os atravessa; revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello